

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MF Nº 851, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Implementa, no âmbito do Ministério da Fazenda, a iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF) e cria o Comitê de apoio à iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF), no âmbito do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre:

I - a implementação, no âmbito do Ministério da Fazenda, da iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF), com a finalidade de promover a ampliação da presença de mulheres em posições estratégicas nos setores público e privado de finanças, bem como contribuir para o fortalecimento de políticas econômicas e financeiras com perspectiva de gênero, sustentabilidade e inclusão social; e

II - a criação do Comitê de apoio à iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF), no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF) orienta-se pelos seguintes objetivos:

I - influenciar agendas de políticas econômicas e financeiras por meio da promoção da liderança feminina em espaços estratégicos de decisão, assegurando a integração das prioridades e perspectivas das mulheres às agendas globais, regionais e nacionais de finanças sustentáveis;

II - fortalecer capacidades técnicas, liderança e inovação em políticas econômicas e financeiras inclusivas e sustentáveis, por meio de capacitação, assessoria especializada, redes de articulação e estímulo ao desenvolvimento de instrumentos financeiros e de financiamento sensíveis ao gênero, à sustentabilidade e à inclusão social; e

III - ampliar a visibilidade, o reconhecimento e a articulação de mulheres líderes em finanças, mediante a produção e disseminação de conhecimento, estratégias de comunicação e consolidação de rede internacional de cooperação.

Art. 3º A implementação da iniciativa observará os seguintes princípios:

I - promoção da igualdade de gênero e da diversidade;

II - fortalecimento da liderança feminina nas agendas institucionais;

III - sustentabilidade econômica, social e ambiental;

IV - cooperação multilateral e intersetorial; e

V - transparência.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de apoio à iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF), com a finalidade de coordenar, no âmbito do Ministério da Fazenda, a implementação e o acompanhamento das atividades para suporte à iniciativa.

Art. 5º Compete ao Comitê:

I - coordenar a atuação institucional do Ministério da Fazenda na iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF);

II - sugerir diretrizes estratégicas de trabalho, em consonância com as finalidades estabelecidas no art. 1º;

III - propor iniciativas de cooperação técnica nacional e internacional, observadas as competências legais das autoridades responsáveis pela formalização dos respectivos instrumentos;

IV - propor, estabelecer e monitorar as iniciativas de cooperação técnica e financeira para o alcance dos objetivos da iniciativa; e

V - incentivar a presença da iniciativa em fóruns e eventos internacionais e nacionais relacionados aos seus objetivos.

Art. 6º O Comitê será composto por um representante dos seguintes órgãos e unidades:

I - do Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda, que o coordenará;

II - da Assessoria de Participação Social e Diversidade;

III - da Secretaria-Executiva;

IV - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VI - da Secretaria do Tesouro Nacional;

VII - da Secretaria de Assuntos Internacionais;

VIII - da Secretaria de Política Econômica;

IX - da Secretaria de Reformas Econômicas;

X - da Secretaria de Prêmios e Apostas; e

XI - da Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

§ 3º A escolha dos representantes do Comitê deverá observar critérios sociais de gênero, étnico-racial e diversidade, priorizando a representação de mulheres e de pessoas negras.

§ 4º A composição do Comitê deverá observar, como meta, a reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de representantes autodeclarados de grupos racialmente diversos.

§ 5º Poderão ser convidados ou convidadas a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes:

I - de outros órgãos e entidades da administração pública federal;

II - de organismos internacionais; e

III - de instituições parceiras públicas e privadas.

§ 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação.

§ 1º O quórum de reunião, bem como o quórum de aprovação, é de maioria simples.

§ 2º Os representantes do Comitê e os convidados e convidadas que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º O apoio do Ministério da Fazenda à iniciativa Mulheres Líderes em Finanças (Women Leaders in Finance - WIF) será implementado em cooperação com órgãos e entidades dos setores público e privado e de organismos multilaterais.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

## DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 17944.000612/2026-92

Interessado: Município de Paranavá - PR.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Paranavá - PR e a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), cujos recursos são destinados à aplicação em Despesas de Capital, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN  
Ministro

## DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 17944.000713/2026-63

Interessado: Município do Rio de Janeiro - RJ.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município do Rio de Janeiro - RJ e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 332.868.125,00 (trezentos e trinta e dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais), cujos recursos são destinados ao Programa Novo PAC - Periferia Viva - Urbanização de Favelas, destinado à execução de obras de Urbanização da Rocinha.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN  
Ministro

## DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 17944.004132/2025-10

Interessado: Município de Brejo Santo - CE.

Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia relativas a operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Brejo Santo - CE e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados a investimentos da administração pública, alinhados ao planejamento municipal (PPA, LOA e LDO) cujas respectivas despesas sejam classificadas como despesas de capital, a eficiência energética, infraestrutura de saneamento, infraestrutura hídrica, infraestrutura viária e infraestrutura de prédios públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com base no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, a concessão da garantia da União ao contrato acima mencionado, desde que, previamente à sua formalização, seja celebrado contrato de contragarantia entre a União e o ente, bem como seja verificada a adimplência do ente em face da União e suas controladas, nos termos dos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN  
Ministro

## DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 17944.006142/2025-90

Interessado: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Assunto: Contrato da Trigesima Sexta Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através de seu agente operador Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor total de R\$ 18.062.036,05 (dezoito milhões, sessenta e dois mil, trinta e seis reais e cinco centavos), na posição de 1º de janeiro de 2025, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e autorizo a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN  
Ministro

## DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 17944.006259/2025-73

Interessado: Município de Santa Cruz do Capiberibe - PE.

Assunto: Contratos de garantia e contragarantia relativos a contrato de financiamento, com garantia da União, a ser formalizado entre o Município de Santa Cruz do Capiberibe - PE e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, no valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados a Programa de Investimentos nas áreas de Infraestrutura, Saneamento e Aquisição de Bens para o Município de Santa Cruz do Capiberibe-PE.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN  
Ministro

## DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 17944.006664/2025-91

Interessado: Banco Nacional S.A.

Assunto: Contrato da Centésima Terceira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco Nacional S.A., no valor de R\$ 1.142.010,40 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, dez reais e quarenta centavos), na posição de 1º de fevereiro de 2025, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos, que serão destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora, manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, somada à manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN  
Ministro

## DESPACHO DE 26 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 17944.006727/2025-18

Interessado: Banco Besa S.A.

Assunto: Contrato da Décima Oitava Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS a ser firmado entre a União e o Banco Besa S.A., nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor de R\$ 1.453.022,63 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, vinte e dois reais e sessenta e três centavos), na posição de 1º de novembro de 2024, correspondente a sete contratos homologados relacionados no processo eletrônico em epígrafe, no Sistema SEI do Ministério da Fazenda, documentos SEI nº 56534813, 56534814 e 56534821.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN  
Ministro

